



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5108/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13590/2016
PROTOCOLO	: 1703459
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: ALEIXO RAMOS DO AMARAL
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 1º TENENTE BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – COMPROVADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NA FORMA DO ART. 91, II, “a” DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Aleixo Ramos do Amaral*, CPF/MF n.º 064.094.758-10, titular do cargo efetivo de *1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-48895/2017 (fls. 87-89) e r. Parecer PAR-2ªPRC-22602/2017 (fls. 90).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência*,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ex-officio, para a Reserva Remunerada ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, “a”, art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 18-19 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar.	11.151 (onze mil, cento e cinquenta e um) dias.	30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 23).

Após deferimento da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 20-22), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto “P” n.º 2231*, de 16/05/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9172, de 25/05/2016 (fls. 24).

Dessa forma, após análise da documentação acostada a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 88):

Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 90):

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, “a”, art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Aleixo Ramos do Amaral CPF/MF n.º 064.094.758-10 Matrícula: 94388021 Processo de Aposentadoria n.º 31/500112/2016	1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator